



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

EDITAL Nº. 001/2023 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.456/2017, em sintonia com o disposto no artigo 102, §1º, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 99 de 14 de dezembro de 2017, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios expedidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de Guarujá para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, com observância das regras e procedimentos previstos neste edital. **Não serão objeto deste edital os precatórios expedidos pela Justiça do Trabalho, uma vez que o referido órgão é quem conduzirá os acordos diretos em precatórios trabalhistas.**

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, **mediante deságio de 40% (quarenta por cento)**, para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Guarujá ou crédito sujeito a retificação.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

1.4 – Em caso de divergência justificada entre os cálculos elaborados pela DEPRE e os cálculos elaborados pelo Município, verificada por ocasião do



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

cálculo do precatório para pagamento, os interessados manifestam expressa concordância com os cálculos apresentados pela Municipalidade.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser feita através de formulário específico, subscrito por advogado devidamente constituído nos autos judiciais, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes.

2.2 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Guarujá, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado entre **05/07/2023 e 01/09/2023**, no Protocolo Geral do Paço Municipal Raphael Vitiello, situado na Av. Santos Dumont nº 640 Térreo, Vila Santo Antônio, Guarujá-SP.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio da Prefeitura de Guarujá (<http://www.guaruja.sp.gov.br>), no link “Câmara de Conciliação de Precatórios”, instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário específico devidamente preenchido em três vias assinadas;

II - cópia do RG ou documento de identificação aceito no território nacional ou, no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos (Estatuto, contrato social, etc.) que identifiquem a pessoa jurídica e a legitimidade do representante que requer a compensação;

III – cópia do CPF ou comprovante do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;

IV - nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros protocolado nos autos da ação de execução;



Prefeitura Municipal de Guarujá ***CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS***

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

- b – a decisão judicial que deferiu a habilitação;
 - c – ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre o deferimento da habilitação dos herdeiros;
 - d – a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação; e – certidão ou decisão emitida pela DEPRE ou pelo respectivo Tribunal, que comprove que o precatório foi desmembrado para constar a titularidade de cada herdeiro, nos casos em que o requerimento de acordo não for apresentado por todos conjuntamente.
- V – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo:
- a – cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 da DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a cadeia de cessões, se o caso;
 - b – decisão judicial que homologou a cessão de crédito;
 - c - ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;
 - d - a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;
- VI - procuração atualizada de cada credor ou sucessor, com data posterior à publicação do edital, que confira poderes específicos para celebrar acordo direto. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. No caso de pessoa jurídica credora, deverá ser juntado o contrato/estatuto social da sociedade;
- VII - cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;
- VIII - comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

*Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000*

IX - comprovação da individualização do precatório junto à DEPRE, nos casos de precatórios de outras espécies que não tenham sido expedidos individualmente. Caso não haja individualização, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

X – Em caso de pessoa jurídica submetida a processo de falência ou com falência decretada, deverá ser apresentada a autorização judicial para celebração do acordo, com anuência do administrador judicial;

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor;

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item I do Edital, sendo que em caso de divergência de cálculos entre a DEPRE e o Município, devidamente justificada, prevalecerá o cálculo apresentado pela Municipalidade para fins de aplicação do deságio e pagamento do precatório;



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Guarujá, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora.

VIII – que a apresentação da proposta de acordo posteriormente homologada acarreta, por parte do credor, na desistência automática (tácita) de toda e qualquer medida judicial visando aumentar o valor do crédito em execução ou a expedição de novo precatório quanto ao valor controvertido, bem como na concordância automática (tácita) com toda e qualquer medida judicial do Município que discuta o valor do crédito ou impugne a expedição de novo precatório quanto ao valor controvertido;

IX - que o interessado declara, sob as penas da lei, estar o crédito do precatório livre de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, tais como penhora, arresto ou sequestro;

X – a indicação de dados bancários para a realização do pagamento do acordo por depósito direto em conta pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE), explicitando o nome do titular, CPF/CNPJ, banco e respectivo código, agência, número da conta bancária (se conta corrente ou poupança) e data de nascimento;

XI – os dados bancários tratados no inciso anterior devem ser do credor do precatório ou do advogado que o representa, desde que a procuração de que trata o inciso VI do item 3.1 lhe confira poderes para receber o pagamento e dar quitação.



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

5.2 Os interessados concordam expressamente que, em caso de insuficiência do valor depositado na conta de acordos para pagamento de todos os classificados e habilitados, serão realizados os pagamentos à medida em que forem disponibilizados novos depósitos mensais pelo Município na referida conta gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a ordem de classificação da lista de acordos diretos devidamente homologada.

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Após o recebimento de todas as propostas no prazo previsto no item 2.2. deste edital, será realizada a sessão de conciliação que tem por objetivo divulgar a habilitação e classificação das propostas conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município.

6.2 – A classificação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves, pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e pessoas com deficiência titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave e pessoa com deficiência aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Para fins da preferência por idade, será considerada a idade do proponente na data do protocolo do requerimento de acordo.



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações destinadas à Câmara de Conciliação de Precatórios, as quais deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Paço Municipal Raphael Vitiello, situado na Av. Santos Dumont nº 640 Térreo, Vila Santo Antônio, Guarujá-SP.

7.2 –Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas que será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio previsto neste edital, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos e à medida em que houver disponibilidade de recursos, em caso de insuficiência de valores para pagamento de todos os credores habilitados.

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Guarujá a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias)

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, sem prejuízo de eventual questionamento quanto a equívocos contábeis e ilegitimidades e irregularidades constadas pelo Município quanto ao precatório.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1. Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.



Prefeitura Municipal de Guarujá **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

8.2. Caso o valor dos acordos supere os recursos depositados, os respectivos pagamentos poderão ser feitos com os valores dos depósitos mensais sucessivos.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor, bem como eventual saldo sub judice ou ainda não requisitado, quando o valor requisitado for o incontroverso.

9.3 – Considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril, conforme estabelecido no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114/2021, bem como no artigo 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - Caso a habilitação dos herdeiros seja feita em nome do espólio, a tributação será devida pelo espólio.

9.6 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.7 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.



Prefeitura Municipal de Guarujá
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio, Guarujá/SP - CEP 11.432-502
Tel.: 33087000

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, ressalvada a renúncia em favor da Municipalidade.

11. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº. 4.456/2017 o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: agmpgmlapoio@gmail.com

Guarujá, 05 de julho de 2.023.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS